

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**CURSO DE DIREITO**

MICHELINE MAIRISTYNNNE TEIXEIRA CAVALCANTE

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: PERSPECTIVA DE AVANÇO NA DEFESA  
COM O ADVENTO DA LEI  
Nº 12.015/09**

**RECIFE 2011**

**MICHELINE MAIRISTYNNE TEIXEIRA CAVALCANTE**

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES: PERSPECTIVA DE AVANÇO NA DEFESA  
COM O ADVENTO DA LEI  
Nº 12.015/09**

Monografia apresentada como um dos requisitos  
para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito pela  
Faculdade Damas da Instrução Cristã

**Área de Concentração:** Ciências Jurídicas  
**Orientadora:** Profº Leonardo Siqueira

**RECIFE  
2011**

**Cavalcante, Micheline Mairistynne Teixeira.**

**Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: perspectiva de avanço na defesa com o advento da Lei 12.015/09. / Micheline Mairistynne Teixeira Cavalcante. – Recife: O Autor, 2011.**

**43 folhas.**

**Orientador(a): Prof. Leonardo Henrique Gonçalves de Siqueira.**

**Monografia (graduação) – Faculdade Damas da Instrução Cristã.  
Trabalho de conclusão de curso, 2011.**

**Inclui bibliografia.**

**1. Direito. 2. Violência sexual contra criança e o adolescente intrafamiliar.  
3. Estatuto da criança e do adolescente. 4. Incesto. 5. Do crime de estupro de vulnerável. I. Título.**

**340 CDU (2.ed.)  
340 CDD (22.ed.)**

**Faculdade Damas  
TCC 2011-200**

Micheline Mairistynne Teixeira Cavalcante

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERSPECTIVA DE AVANÇO NA DEFESA COM O ADVENTO DA LEI Nº 12.015/09**

**DEFESA PÚBLICA** em

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** Orientadora : Profº Leonardo Siqueira

---

---

**1º Examinador:** Profº xxxxxxxx

**2º Examinador:** Profº xxxxxxxx

---

Recife

2011

## RESUMO

Com a evolução sócio-cultural da sociedade, sobretudo da legislação internacional, os estudos psicanalíticos, psicológicos e antropológicos, a criança e o adolescente ganharam posição de destaque, sendo eleitos a categoria de sujeitos de direitos, tendo o Estado como defensor e protetor desses direitos. Através de políticas públicas, da atuação de profissionais compromissados tanto na área de saúde, quando atendem crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, especificamente por conta de ser tema do estudo em questão, como profissionais da justiça, encarregados de aplicar a lei de forma adequada para que o Estado exerça o *jus puniendi*, e a sociedade, ou melhor, que crianças e adolescentes sintam-se protegidos na sua vulnerabilidade. A normativa nacional, a Constituição Federal, o Estatuto da criança e do Adolescente, a Lei nº 12.015/09, como analisada na presente monografia, permite identificar a preocupação com a violência em questão.

**Palavras-chaves:** violência sexual contra criança e o adolescente intrafamiliar, Estatuto da Criança e do Adolescente, incesto, Do crime de estupro de vulnerável.

## ABSTRACT

With the socio-cultural society, especially international law, psychoanalytic studies, psychological and anthropological, children and adolescents have gained a prominent position, being elected the category of legal subjects, with the state as defender and protector of those rights. Through public policies, the actions of committed professionals both in the area of health, when serving child victims of sexual violence within the family, specifically due to be the subject of the study in question, as legal practitioners, responsible for applying the law properly to the State to exercise the *jus puniendi*, and society, or rather, that children and adolescents to feel protected in their vulnerability. The national regulations, the Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent, Law No. 12.015/09, as analyzed in this monograph identifies concern about the violence in question.

**Keywords:** sexual violence against children and adolescents within the family, the Child and Adolescent, incest, the crime of raping vulnerable.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO 1 UMA VISÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
1.1 Breve relato da história social da criança e do adolescente no mundo.....	08
1.2 A história da criança e do adolescente no Brasil.....	10
<b>CAPÍTULO 2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE</b>	
2.1 A violência sexual contra crianças e adolescentes - aspecto psicológico e social.....	12
2.2 Violência sexual intrafamiliar contra criança e o adolescente – o incesto.....	15
2.3 A prevalência do sexo feminino na violência sexual intrafamiliar - contra criança e o adolescente.....	19
<b>CAPÍTULO 3 CONTEXTO LEGAL DE PROTEÇÃO E AMPARO INTEGRAL A CRIANÇA E O DOLESCENTE</b>	
3.1 A normativa internacional de proteção – o direito internacional dos direitos humanos da criança e do adolescente.....	26
3.2 Normativa nacional das leis de proteção a criança e adolescente.....	30
3.3 Estupro – breve histórico e generalidade.....	33
3.4 Do crime de estupro de vulnerável – Artigo 217-A do Código Penal Brasileiro.....	34
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXOS</b>	

## INTRODUÇÃO

As violências sexuais a que algumas crianças são submetidas durante a infância e adolescência nas últimas décadas vem chamando a atenção e preocupação de uma grande parte da sociedade civil organizada e de vários setores do Estado, os quais lidam com esse tipo de violência no seu cotidiano profissional.

Esta presente monografia tenta de forma singela demonstrar essa problemática á luz de reflexões e dados epidemiológicos e estudos psicanalíticos e psicossocial, além do fim a que e destina ao esclarecimento no âmbito jurídico segundo a nova Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009, que trata do *crime de estupro de vulnerável*, onde se inclui a temática da violência sexual intrafamiliar , configurada no conceito do incesto.

A relevância desse estudo foi a de demonstrar como a criança e o adolescente necessitava de uma lei protetiva específica na questão da vulnerabilidade, que não desse brecha, ou melhor, que enfatizasse de maneira coerente e inteligente tal questão, amparada em conhecimento não só jurídico-legislativo mas, em conhecimento multidisciplinar, como o psicossocial, para proteger o bem maior - a dignidade humana sexual do ser vulnerável.

Para tanto utilizamos o método dialético aplicado a revisão bibliográfica, por ser um método que privilegia mudanças qualitativas, dando a base para uma interpretação dinâmico-compreensiva e totalizante da realidade e o qual nos permitiu associar a violência sexual intrafamiliar contra criança e adolescentes, problematizando a sua ocorrência observando os nexos teóricos causais com as relações de poder e questão de gênero e a evolução legislativa, internacional e do nosso país.

No primeiro capítulo nos detivemos a fazer breves relatos da história da criança pelo mundo, onde a constituição do conceito de sujeitos de direitos não se deu de forma definitiva e acabada e, sim foi construída ao longo da história e de diversas formas em diferentes sociedades. Já quando contextualizamos no Brasil, realizamos o transcorrer histórico a partir da chegada dos colonizadores portugueses, o tratamento dispensado as crianças indígenas e logo em seguida as crianças escravizadas e após a abolição da escravatura e a atenção dispensada às mesmas pelo Estado.

No segundo capítulo abordamos a violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar, o incesto, em seus aspectos psicanalítico e psicossocial mostrando a realidade que não encontramos outro rótulo melhor do que a ‘realidade aterrorizante’ para

definir a situação na qual as crianças que sofrem esse tipo de violência vivem, e através de dados epidemiológicos demonstramos a prevalência do gênero feminino como vítimas dessa violência no ambiente familiar.

Por fim no terceiro capítulo, tratamos do contexto legal de proteção e amparo integral a criança e ao adolescente na normativa internacional, dando ênfase no direito internacional dos direitos humanos da criança e do adolescente e a normativa nacional das leis protetivas aos mesmos, perfazendo logo em seguida um breve histórico e geral da definição de *estupro* na antiguidade romana com a *Lex Scatinia* e, por fim o estudo do crime de estupro de vulnerável artigo 217-A do Código Penal Brasileiro com as modificações em todo seu contexto de aplicação.

# 1 UMA VISÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

## 1.1 Breve relato da história social da criança e do adolescente no mundo

Faremos breves relatos históricos sobre a criança e o adolescente situando-os em dois contextos, no mundo e no Brasil, pois é relevante para a contextualização do tema em baila, porquanto é através da história, da constituição desses sujeitos ‘criança e adolescente’, que não é dado definitivamente como um conceito estacionário, mas como conceitos em evolução, pois são sujeitos que se constituem no interior dessa história e a cada instante é conceituado e re-conceituado pela história

No nosso primeiro ponto da história da criança pelo mundo, iniciaremos a análise partindo do ponto de vista de que o mundo tal qual o conhecemos não é uma figura simples onde todos os acontecimentos são visíveis e mostra suas características essenciais, ao contrário o mundo, ou melhor, a história da criança no mundo é vista através de uma miríade de acontecimentos entrelaçados diferentemente do que nos aparece na atualidade cibernética conectada.

O termo infância tem significado etimológico de “aquele que não fala”, vem do latim: *in* (não) aglutinado a *fantis* proveniente do verbo *fári* que significa falar, ter a faculdade de falar, o qual demonstra a visão da sociedade na época da criança enquanto adulto incompleto ou em maturação (ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL, 1985).

Segundo Filipe Ariés (1981), que somente após a Idade Média que a infância passou a ser considerada como um estágio específico do desenvolvimento do ser humano, separado da idéia de ser diferente do ser humano adulto. Mas estava longe de ser visto como um ser de direito, pois se tinha um tratamento diferenciado que evoluiu da rigidez da época a um tratamento de objeto (Ibid,1981,p.32).

A visão que se tinha desse ser incompleto era de um ser que não estava à altura de um ser completo, portanto não merecedor de atenção e muito menos direito, tanto é que se tinha, segundo relatos da época de índices de mortalidade altos por conta da falta de cuidados dispensados aos mesmos e ainda uma cultura de ser tratado como um passa tempo ou ao extremo do descaso (Ibid).

Ao longo dos séculos, a história da infância, principalmente nas sociedades européias por conta da riqueza de informações sobre essas sociedades, segundo Ariés (1981), foi

dividida em duas fases, a primeira é marcada pelo total descaso, falta de cuidados básicos, portanto marcada pelo alto índice de doenças que as acometiam, morbidade e também infanticídios, já na segunda fase se tem a evolução para atenção e valorização da criança na escola com o surgimento das sociedades industriais, passando de ser incompleto à criança valorizada e ter a atenção das famílias, pois tal ser iria contribuir para o sustento da mesma.

No século XVIII, com o pensamento liberal se tem a idéia de sociedade civil que representa a sociedade dos cidadãos, onde o termo civil significa que a sociedade se forma de cidadãos, entendidos como aqueles que têm direitos e deveres. Muitos direitos, que antes eram bastante restritos, com o aumento da complexidade do conceito de cidadania foram se transformando em direitos de cidadania, tornaram-se direitos civis, garantias individuais, direitos políticos e depois de dois séculos passaram a ser conhecidos como direitos sociais, posteriormente após a Primeira Guerra Mundial.

Sociedade civil sugere à ideia de uma sociedade que contém pessoas iguais em direitos e, nessa sociedade, a cidadania se reflete na igualdade jurídica e na igualdade perante a lei. É nesse contexto que queremos inserir a questão da atenção dada a criança e ao adolescente no sentido do seu reconhecimento como ser de direitos, ou bem melhor, como ser humano em desenvolvimento. O resultado desse longo processo social que perpassou por várias gerações, evoluções e transformações na organização social, principalmente das ocidentais que culminaram nesses grandes avanços das sociedades dos cidadãos, tanto nos campos legislativos como institucionais, é que foi incluída a compreensão da identidade sócio e cultural da infância e da juventude aos debates e conseqüentemente sobrevivendo as mudanças ao longo dos anos.

O reconhecimento social da criança e do adolescente como ser em desenvolvimento é indispensável, pois no curso dessa história está o avanço para o reconhecimento dos direitos humanos fundamentais, porquanto a história de maneira efetiva faz surgir o acontecimento primeiro como uma decisão e logo após um tratado, um estatuto, uma codificação de leis e preceitos morais, mas ainda como uma relação de forças que se entrelaçam, que se embatem e que a partir das diferenças cria conhecimento e, portanto, os novos conceitos.

Como bem observa Nietzsche

O conhecimento tem relação com os instintos, mas não pode estar presente neles, nem mesmo por ser um instinto entre outros; o conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. É porque os instintos se encontram, se batem e chegam, finalmente, ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é o conhecimento. (Foucault apud Nietzsche, 2003, p16).

## 1.2 A história da criança e do adolescente no Brasil

Ao tratar da história social da criança e do adolescente no Brasil, iniciaremos segundo as preciosas observações de Arantes (1995) as quais relatam a questão das crianças indígenas que após a chegada dos colonizadores portugueses ficaram sujeitas a todo tipo de violência, principalmente pelo massacre da morte e da vitimização pela orfandade, mas tarde em nome da Igreja, com os jesuítas pela total desconsideração destes seres que eram detentores da cultura local com a sua santa compulsória catequização (Ibid, 1995,p53.)

Passando da vitimização da criança indígena a criança africana, através do processo da escravidão, estas, em nossa opinião tão mais penalizada pela vitimização, por conta das condições sub-humanas a elas impingidas e dos cruéis castigos, e mais ainda eram mercadorias de alto valor na época, pois renderiam mais anos de trabalhos ao seu senhor, e é nessa seara que Faleiros (1993) descreve que a instalação do processo de escravidão de africanos foi uma das mais assustadoras da história da violência contra criança e adolescente no Brasil (Ibid,1993, p.174).

Vale ressaltar que nesse período da escravidão a exploração sexual das escravas por seus donos eram alarmantes, e os filhos nascidos dessa violência já nasciam sob o rótulo da ilegitimidade e seu destino seria o abandono ou a escravidão. Nessa perspectiva Arantes informa que o abandono destas crianças era prática corriqueira e com tal advinham a mortalidade infantil e a criação da “roda dos expostos” (Ibid.1995, p.60).

Após a abolição da escravatura o Estado começou a se preocupar com as crianças descendentes dos escravos, que antes eram propriedades dos senhores escravagistas, portanto responsabilidade dos mesmos, e agora estas eram repassadas ao Estado e, nesse mesmo íterim o Estado lhe dava com a árdua tarefa de organizar as cidades inchadas por conta da população que se deslocava do campo em busca de trabalho,sobretudo nas novas industrias que surgiam, haja vista a mudança de eixo da economia. Para organizar essa nova forma de sociedade, consequência das transformações econômicas e sociais, o Estado encontrou uma maneira bastante maniqueísta para tratar tal problema, o qual foi através da disciplina.

Como bem descreve Foucault (2003), que as nomeia de “sociedades de disciplinadoras” cabendo a essas sociedades disciplinares, pois as crianças em idade escolar tinham seus passos já determinados para seguirem as ordens deste, que para garantir a ordem pública eram submetidos aos meios de confinamento rigidamente estabelecidos como no primeiro momento freqüentar a escola, logo após, a fabrica, e dependendo do poder econômico da família

freqüentar a universidade, quando abastardo economicamente, poderiam ir para prisão ou hospital de tratamento psiquiátrico. (Ibid,2003,p.93).

Seguindo a idéia de disciplinar a vida dos indivíduos o Estado, com a preocupação dos chamados agentes perigosos, com noção de periculosidade, deságua na criação das instituições de seqüestro, que visam fixar os indivíduos a aparelhos de normatização. Essas instituições têm como principal característica a vigilância e a disciplina . E com a ideologia da proteção através da prevenção a criança passa a ser vista como futuro cidadão pertencente da sociedade civil, portanto detentor de direitos e merecedor da proteção do Estado.

Nesse contexto, que começam surgir às designações de menor e criança diferenciando ao mesmo sujeito segundo a classe social. Os juristas, atentos ao grande número de crianças perambulando na rua e ao aumento da criminalidade infantil, passam a usar o termo “menor” para crianças infratoras e de origem das classes mais baixas. Nesse discurso, há a dicotomia para o mesmo tema em a discussão, uns em defesa da criança como se indefeso que foi entregue a própria sorte cabendo o Estado acolher, outros na defesa da sociedade contra essa criança que deve ser vigiada e disciplinada.

## 2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

### 2.1 Violência sexual contra criança e o adolescente, aspecto psicológico e social.

Falar de violência sexual cometida por um adulto contra criança nos faz estabelecer comparações com situações que possui dois seres com funcionamento assimétrico e características físicas manifestadamente bem diferentes.

A violência sexual, a questão de sua realidade contra crianças, tem impacto devastador no desenvolvimento e na construção da personalidade do ser, em todos os seus aspectos, psicológicos e sociais (ênfatizando este ponto, nos relacionamentos decorrentes com o outro em todo o âmbito social).

A sexualidade infantil foi uma descoberta da psicanálise e Freud a definiu como “tudo que concerne às atividades da primeira infância em busca de gozos localizados que este ou aquele órgão possa proporcionar”(Freud, 1908), já a sexualidade adulta é diferente da infantil no tocante a primazia da zona genital, pela escolha de um objeto total e a possibilidade de procriar.

No desenvolvimento sexual da criança, segundo algumas teorias psicanalíticas, se deve dar realce aos diferentes aspectos da sexualidade infantil, os quais segundo Martine Lamour, são:

- a) *o complexo de Édipo*, que diz respeito à relação triangular pai-mãe-filho, que é o desejo sexual que a criança sente por um dos pais, o do sexo oposto, associado ao desejo da morte do rival que representa o genitor do mesmo sexo e, seu surgimento se situa entre os três e cinco anos, durante a idade fálica, seu declínio marcará o início da fase de latência, que se caracteriza por uma sublimação das pulsões sexuais nas atividades intelectuais. O complexo de Édipo se apresenta de forma diferente entre meninos e meninas. No menino, é a ameaça de castração pelo pai que determina a renúncia ao objeto incestuoso; e na menina, é o complexo de castração que dá acesso a Édipo, a renúncia ao pênis só decorre depois de uma tentativa de compensação: o desejo de ter, como presente um filho do pai;
- b) *o complexo de castração* está centrado no fantasma da castração, a menina se ressentirá com a ausência do pênis, encarada como um dano que ela procura negar e compensar, o menino teme a castração como realização de uma ameaça paterna, em resposta às suas atividades sexuais;
- c) *o tabu do incesto* é um dos efeitos do complexo de Édipo, além da instauração da moral, desse modo, se transmite uma lei fundamental destinada a regular as relações sociais. (Gabel apud LAMOUR, 1997,p22).

Segundo o raciocínio da autora supracitada, entendemos que a moral que estabelece leis morais de convívio na humanidade, que atua na construção de conceitos do bem e do mal, é uma instância externa aos primeiros anos de vida do ser, ou seja, da criança em

desenvolvimento. São valores morais dos pais e os valores morais da sociedade onde esta se encontra imersa, que pouco a pouco ela vai absorvendo, construindo internamente a sua instância crítica e ao mesmo tempo julgadora, pois a moral aparece como uma das funções do superego, que encarna a lei e proíbe sua transgressão.

Ainda segundo Martine Lamour, durante o desenvolvimento da criança o superego se enriquecerá com exigências sociais e culturais.

Desde o nascimento a criança é vítima das ações dos pais, tanto nas manifestações de amor amparados numa relação sadia e adequada ao seu desenvolvimento, quanto na situação patogênica, de relacionamentos que gravam a saúde mental e física da criança, como podemos perceber na descrição de Ferenczi sobre o comportamento e o sentimento da criança depois que sofreu uma violência sexual:

Seu primeiro movimento seria a recusa, o ódio, o nojo, uma resistência violenta: ‘não, não, não quero, é forte demais, dói, me deixa’. Isso ou algo parecido seria a reação imediata se não fosse inibida por um medo intenso. As crianças sentem-se física e moralmente indefesas, sua personalidade é ainda muito fraca para que protestem, mesmo em pensamento; a força e a autoridade esmagadora dos adultos as emudecem, e podem até fazê-las perder a consciência. Mas esse medo, quando atinge o ápice, obriga-as a se submeterem automaticamente à vontade do agressor, a adivinhar seu menor desejo, a obedecer esquecendo-se completamente e a identificar-se totalmente com o agressor. (Ferenczi, 1936, p.130).

Para se ter uma visão esclarecedora sobre este sentimento de angustia, ou melhor dizendo, de total impotência de uma criança diante de tal situação, que está ligado visceralmente a vulnerabilidade deste ser em desenvolvimento, que Ferenczi informa de maneira clarificante que “a criança que sofreu abuso torna-se um ser que obedece mecanicamente ou que se obstina; mas já não consegue mais dar-se conta das razões dessa atitude”[...].

A criança dentro desse contexto de violência sexual aprende um modo de relação e uma lei onde o adulto é o manda-chuva, o que tem o poder, e ela na sua vulnerabilidade sabe ajustar-se às necessidades do adulto, a criança cai nessa armadilha de exploração, de violação e se adapta, ficando prisioneira dessa situação que se auto-alimenta, ou melhor que se alimenta da falta de proteção, da falta da escuta ou de um olhar mais atento que a retire dessa relação.

De acordo com Summit (1983), a realidade aterrorizante para a criança vítima de violência sexual deve-se ao seguinte fato:

[...] isso só acontece quando a criança está sozinha com o adulto e não deve ser jamais partilhado com quem quer que seja. Esse terrível segredo tem de ser preservado pela ameaça, por exemplo, “não diga nada a sua mãe, senão ela vai me odiar”; “se ela souber, vai matar você, vai mandá-la para o colégio interno”. As

ameaças tornam os efeitos da revelação ainda mais perigoso que o próprio ato. (Gabel apud Summit, 1983,p.93 ).

A realidade da violência sexual e suas conseqüências são objetos de várias pesquisas epidemiológicas, a maior parte retrospectiva. Destacamos o estudo realizado por Habigzang et al (2008), de um modelo de avaliação psicológica em crianças hospitalizadas que sofreram violência sexual no seio da família, manifestaram reações psicossomáticas e desordens no comportamento como pesadelos, angústias, medos, anomalias do comportamento sexual (masturbação excessiva, objetos introduzidos na vagina e no ânus, comportamento de sedução, pedido de estimulação sexual, conhecimento da sexualidade adulta inadequada para sua idade). Fora do ambiente hospitalar tem-se relatos de estados depressivos, dificuldades acentuadas no desenvolvimento escolar, fugas, anorexia, toxicomania (Ibid, 2008,p.340 )

O diagnóstico feito pela equipe de estudo de Habigzang (2008), após observados os sinais clínicos, que podem permitir os profissionais a evocar a existência de uma agressão sexual quando a criança não relatou a ninguém, são as lesões genitais, agravada por outros danos físicos, tais como tentativas de estrangulamento e ferimentos e, em tais casos a intervenção é imediata e não há dúvidas sobre o fechamento de causa no diagnóstico médico/social . E, na maioria dos casos as pesquisadoras depararam-se com crianças que há anos vivem em situação de abuso sexual. As queixas somáticas a todo o estado fisiológico da criança são habituais como, mal-estar difuso, impressão de alteração física, dores nos ossos, persistência das sensações que lhe foram impingidas (Ibid).

Foram relatadas como frequentes dores abdominais agudas sem conteúdo de histórico orgânico, que podem ocorrer em todas as idades, sobretudo na fase da adolescência, como falta de ar, desmaios, anorexia, bulimia, que são evidenciadas, melhor dizendo exteriorizadas na recusa da sua feminilidade e a destruição do corpo através de condutas agressivas a sua saúde e em condutas suicidas, como ainda informações sobre a presença de enurese (emissão involuntária de urina, frequência à noite) e a encoprese (é a eliminação de fezes, voluntária ou não, em que eventualmente podem-se sujar as roupas do indivíduo. É uma desordem de causa fisiológica ou emocional, pode ocorrer tanto em adultos como em crianças, e é mais frequente nos indivíduos de sexo masculino. Nas crianças a causa geralmente é psicológica, podendo estar ligada ao medo, ao estresse, a raiva e angústia. São freqüentes, sobretudo nas crianças menores e nas sofreram penetração anal), como termina Habigzang et AL, (2008, p.342).

Em seu comportamento social a criança muitas vezes passa da posição passiva a uma posição ativa, ela pode infligir a um colega o desprazer que ela própria sofreu e se vinga, assim por substituição (termo psicológico que informa o processo pelo qual um objeto

valorizado emocionalmente, mas que não pode ser possuído, é inconscientemente substituído por outro, que geralmente se assemelha ao proibido. É uma forma de deslocamento. Fundamentosfreud.vilabol.uol.com.br/mecanismoedefesa.html.) e, as vezes há reações em cadeia como conseqüência do ato sofrido, perfazendo assim o caminho da reprodução da violência, como podemos citar o exemplo (história real com nome fictício) de Maria de 10 anos de idade, que foi denunciada por um vizinho adolescente, pois pediu a ele que se despir. Após esse ato, se teve conhecimento que Maria tinha sido obrigada a praticar felação em um outro adolescente de 15 anos e, ele próprio tinha sido vítima de um professor.

Nos adolescentes, a agressão sexual sofrida na infância, se manifesta por uma vertente bastante perversa, desenvolvendo uma sexualidade na ninfomania e a prostituição, como forma de desprezar seu próprio corpo sem valor, se vingando de maneira inconsciente do seu agressor e associando a esta conduta a delinqüência e a toxicomania.

A vítima de violência sexual continua a sofrer as seqüelas muito tempo depois de ter vivido essa violência, e tem suas vidas conduzidas por caminhos que não seriam trilhados se não houvessem sofridos tais agressões. Como podemos citar a definição técnica de Habigzang et al (2008), quando informa que

o transtorno do estresse pós-traumático (TEPT) é a psicopatologia mais citada como decorrente do abuso sexual, uma vez que é estimado que 50% das crianças que foram vítimas desta forma de violência desenvolvem sintomas (Habigzang et al apud Cohen, 2003, p.339 ; Habigzang et al apud Saywitz et al., 2000,p. 339.).

Não queremos esgotar o quesito da realidade aterrorizante, nas linhas expostas acima mas, queremos demonstrar de forma breve o impacto devastador da violência sexual cometida contra essas crianças. A importância que se deve dar a este trauma que acomete crianças como fator patogênico em todo o contexto de vida do ser é primordial, tanto para o combate preventivo a essas práticas quanto ao apoio psicológico, social e jurídico.

## **2.2 violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente – o incesto**

Para tratarmos a questão do incesto, inicialmente analisaremos dois conceitos no âmbito social e psicológico, os quais são os conceitos de Família e o conceito de Violência Sexual, que segundo nosso entendimento, o conceito de incesto que deriva destes está subjetivamente ligado, porquanto perpassa pelo consentimento ou não, ou o questionamento da validade de um consentimento para a realização dessa situação, que é uma situação indiscutivelmente subjetiva

Segundo Gobbetti (2000), “[...] a dificuldade de conceituar o incesto encontra-se aí, exatamente no fato de envolver dois conceitos sociais, que podem variar segundo a época e a cultura: o abuso sexual e a família” (Ibid, 2000).

Também analisa Gobbetti (2000) de forma clara, a questão do consentimento como não determinante da validade e, indo mais longe acredita que até mesmo dos adultos o consentimento pode ser questionado e até retratado (Ibid).

Iniciando o estudo da conceituação da Família, com a conceituação do ponto de vista histórico onde a palavra "família" deriva do verbete latino "famulus" = 'domésticos, servidores, escravos, séquito, comitiva, cortejo, casa, família'. (fonte: WWW.wikipédia.com.br).

A Família, do ponto de vista da conceituação social pode ser entendida como

[...] um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza a interação dos membros da mesma, considerando-a, igualmente, como um sistema, que opera através de padrões transacionais. Assim, no interior da família, os indivíduos podem constituir subsistemas, podendo estes ser formados pela geração, sexo, interesse e/ou função, havendo diferentes níveis de poder, e onde os comportamentos de um membro afetam e influenciam os outros membros. A família como unidade social, enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento, diferindo a nível dos parâmetros culturais, mas possuindo as mesmas raízes universais (MINUCHIN,1990). (fonte: [WWW.historiadafamilia.com.br/principal](http://WWW.historiadafamilia.com.br/principal)).

Analisando sob a perspectiva psicológica, a Família ,como sendo um sistema , melhor informando um sistema familiar que tem por característica inerente ser um grupo de pertencimento. Como assinala Neuburger (1988) sobre a questão do pertencimento como fator determinante para a conceituação desse sistema “o pertencimento indica simplesmente a relação de um indivíduo com um conjunto que o ‘contém’ e ao qual ele ‘pertence’. O grupo de pertencimento que é a família impõe uma solidariedade dos membros entre si” .(Neuburger, 1988,p.50).

Não estando satisfeita para o entendimento dos mecanismos de funcionamento desse sistema complexo que é a Família, principalmente a reduzindo a conceitos subjetivos Neuburger (1988) informa ainda sobre os rituais de pertencimento que seria o responsável pelo engajamento do indivíduo ao sistema, e para trabalhar em prol desse sistema para que o mesmo progrida, transcreveremos o seu ensinamento: “o ritual representa para nós qualquer interdição codificada, repetida, de natureza essencialmente analógica, cuja função é a de criar ou reforçar os laços de pertencimento ao sistema considerado”.(Ibid).

Continua a autora aprofundando o conhecimento, especificando as características do sistema familiar das famílias de transação incestuosa, enumerando-as as seguintes:

- a) Uma grande confusão, ao nível das fronteiras através das gerações, dos papeis e das identidades no interior do próprio sistema;
- b) Uma fronteira organizacional muito pouco permeável ao exterior;
- c) Uma organização fundada em torno do segredo, às vezes por várias gerações. (Neuburger,1988,p51).

Seguindo ainda o raciocínio da confusão que se estabelece neste relacionamento, o qual Neuburger (1988) a coloca “ao nível das fronteiras”, que não são transponíveis de maneira voluntária pelos seus membros e que podem se estabelecer de geração a geração. E são essas fronteiras que não são respeitadas quando se trata de sistema familiar incestuoso, como podemos observar na transgressão quando ocorre a violência sexual de um pai para com uma filha, estabelecendo uma relação defeituosa de um casal constituído por pai-filha, e ainda a relação de competitividade que se pode estabelecer entre mãe-filha, colocando-as no mesmo nível na disputa pelo parceiro.

Observamos também pela análise de nossa prática profissional e estudos epidemiológicos prospectivos, cabendo aqui ser descritos que a relação que se estabelece muitas vezes entre a esposa e o marido, é que a mesma assume a posição de mãe em relação ao mesmo, onde estas segundo o autor acima citado “compreende que há conflito de lealdade dos quais as mães são prisioneiras, portanto elas não estão diante da escolha impossível de ter que escolher entre o marido e o concubino, mas ter de escolher entre dois filhos”. (Ibid).

Tratando da segunda característica trazida acima, “uma fronteira organizacional muito pouco permeável ao exterior”, tal descrição nos mostra de maneira clara como se dar as relações desse sistema incestuoso com o meio exterior, ou melhor, o pouquíssimo contato que tais estabelecem com o mundo de fora, seu sistema é bastante clivado tanto dentro da família extensa como também nas suas relações profissionais, mesmo as crianças tendo amigos na vizinhança estes não tem acesso ao domicílio familiar. Vale chamar a atenção para o ponto de tangência que fica no relacionamento desta com o exterior que é a escola ou quando chegam a Unidades de Saúde e é detectado o problema.

Enfim, a terceira característica desse sistema “a organização em torno do segredo”, como cita Neuburger (1988) a definição de segredo de Guy Ausloos (1979) em seu artigo “Secrets de famille” (Segredo de família), como sendo “um elemento de informação não transmitido, que nos esforçamos consciente e voluntariamente por esconder de outrem ao evitar comunicar seu conteúdo, seja de modo digital, seja de modo analógico”.(Ibid.p.55).

Na análise do segredo da relação incestuosa dessas famílias este descreve suas particularidades de forma bastante didática, vejamos:

- a) É um segredo que implica a violação da lei num triplo nível simbólico, moral e social (jurídico);
- b) É um segredo forçosamente partilhado, pois uma relação sexual implica por definição duas pessoas;
- c) É um segredo partilhado, mas impingido por um dos protagonistas, a saber, o pai, com relações sexuais impostas pela violência ou não.

O conhecimento desse segredo velado é partilhado pelos pais, e que a criança vítima pode ou não saber desse compartilhamento, e que na maioria dos casos sabe e guarda para si esse conhecimento, não manifestando o mesmo com sentimentos confusos de vergonha e medo, de não mas poder pertencer a esse sistema.

Como se bem coloca, o segredo pode se situar no plano do não-dito, a assuntos que se concorda em não mencionar por membros que sabem e se esquivam da responsabilidade de mudar tal situação, e quanto aos membros que não compartilham do segredo mas desconfiam que há um segredo guardado naquele sistema familiar, mas da mesmo forma não atuam de forma pró-ativa.

Hamon (1987), informa que o “saber implica igualmente um poder sobre outros membros da família, mas a contrapartida desse poder está combinada com uma ameaça: a revelação do segredo”. O autor coloca de maneira bastante oportuna que para o pai incestuoso, a única maneira de conter essa ameaça será estabelecendo meios de controle e, cita a exposição de Guy Ausloos, “quando o mesmo emprega uma analogia que parece bastante esclarecedora, pois ele compara o sistema de controle estabelecido para evitar a revelação do segredo aos meios necessários quando faz uma lei para ser respeitada e aplicada.”.(Hamon apud Guy Ausloos 1987,p.3).

Seguindo o pensamento do autor acima citado, nesses casos de famílias incestuosas há regras bastantes rígidas ditadas pelo pai e a serem seguidas pelos demais, numa demonstração de força (coerção) e submissão dos demais membros a ele, onde a lei moral, social e codificada que impera na sociedade lá fora é transgredida internamente de forma velada, e a qual é substituída pela lei ditada pelo provedor, que impõe respeito ao segredo, o colocando na posição do bem precioso a ser protegido pela lei familiar.

Cabe ressaltar a nossa discordância apenas ao ponto “c)” que trata o autor informando que tais relações sexuais pode ser impostas ou não pela violência, no nosso entendimento não existe a situação que esse tipo de relação sexual pode ser imposta pela não violência, pois mesmo que não haja a violência da agressão física, sempre vai haver a violência que o ato encerra em si, da relação desigual de compreensão do fato, da situação de vulnerabilidade o qual se encontra o impúbere.

Analisando o conceito de Violência Sexual, situaremos violência e sexualidade como os dois principais componentes do problema de maus- tratos na infância. Os abusos sexuais – nos parecendo mais válido o emprego da palavra Violência, pois o que realmente representa para nós nessa situação, do que a palavra abuso, porquanto não se limita a um ato físico, do mesmo modo suas conseqüências não se limitam ao corpo da criança, pois além dos cuidados físico que se fazem necessários, será indiscutivelmente necessário cuidar da criança vitimizada, no plano das suas capacidades intelectuais e afetivas.

### **2.3 A prevalência do sexo feminino na violência sexual intrafamiliar contra criança e o adolescente**

A violência sexual é um crime que atinge crianças de todas as idades e sexos, mas as crianças do sexo feminino são as mais vitimizadas, marcadamente quando este crime acontece no âmbito intrafamiliar, estatisticamente segundo Habigzang et al (2008).

A violência sexual sob a definição do abuso incestuoso, é cometido contra meninas com idade inicial de 05 e que se perpetra na maioria dos casos até o final da adolescência, tendo como agressores pais , ou que se assemelham a esta condição.

O crime sexual contra criança do sexo feminino, no contexto intrafamiliar, compreendemos que está totalmente associada a questão de gênero, não negando a existência desse crime contra criança sexo masculino, mas buscamos analisar neste trabalho que o fato de termos uma maioria de vítimas de sexo feminino não é apenas uma coincidência ou um dado estatístico, mas sim uma realidade que é revelada no nosso cotidiano da prática profissional, mostrando-se ser uma questão bastante relevante para estudo.

A manifestação da violência intrafamiliar, configurada na violência sexual, como Saffioti (2001) conceitua de violência de gênero, que para tal autora é o conceito mais amplo, pois no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, sendo a sua conduta tolerada pela sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. As vítimas, mesmo não se afastando dos caminhos determinados pelas normas sociais, e a manifestação da dominação-exploração da categoria social homem exige que sua capacidade e sua vontade sejam infligidas de todas as formas, inclusive pelo uso da violência sobre o sexo oposto (Ibid, 2001,p.38 ).

A relação entre sexualidade e poder, presentes na sociedade ocidental machista ainda neste século permeia as relações sociais, e a subordinação do sexo feminino a dominação deste, permite vislumbrar como tais relações são postas em categorias existente na ordem social.

A violência sexual envolvendo meninas e figuras paternas em nossa cultura, e essa relação de poder que circula a questão de gênero, onde vemos a submissão feminina, pode ser observada na pesquisa de Helena Bocayuva (2001) sobre os clássicos da literatura brasileira, onde se na obra “A normalista” de Adolfo Caminha, a autora descreve com precisão, como podemos observar nestes trechos a seguir:

A seca de 1877 provocou o êxodo da família Mendonça do interior do Ceará rumo à capital. No caminho, morreu a mulher debilitada pela travessia da caatinga. O menino seguiu com o pai à conquista da fortuna, no extremo norte do país: o surto da borracha havia espalhado o sonho da riqueza. A menina Maria do Carmo ficou aos cuidados do padrinho João da Mata e de sua “amásia” Terezinha, e iria ser criada por eles em Fortaleza. Já de início pode-se prever dissabores para Maria do Carmo, vivendo em casa não abençoada pelo matrimônio celebrado na Santa Madre Igreja. Afinal, como diz o padrinho Sr. João da Mata “mulher amigada é como se fosse uma fêmea qualquer (Caminha, 1893,p.80).

A vida foi correndo, a menina se tornando moça ganha mais e mais a atenção do padrinho. Aprende que os favores de seu corpo servem de moeda de troca para a liberdade de escolha do futuro noivo. Seguindo o fio da narrativa, a menina foi deixada com o padrinho quando tinha seis anos e perde a virgindade aos quatorze. Para os padrões da época, seria mulher feita, em idade de casar. Para os padrões atuais seria uma adolescente, não uma menina, como a que esperava gêmeos em Pernambuco.

A sedução vai sendo contada, sem muita resistência ou queixas, um beijo na boca hoje, um tocar nos seios amanhã, e as primeiras reações da menina, se sentindo usada “por um homem que não cuidava dos dentes, que não se banhava, um bêbado (...) (Caminha, 1983, 71)”. Entretanto, era “submissa (Caminha, 125)” ou “passiva (Caminha79) como uma escrava”.

Chega a noite e o padrinho ocupa a rede da menina, lá se vai a virgindade. É interessante notar que a menina tem prazer, não se trata de anjo sem sexo. O poderoso “instinto sexual” ordena sua vida e os seus desejos, como querem os ecos do tempo. Como segue: “Estava justamente em vésperas de ter incomodo. Toda ela vibrava como lâmina de aço ao contacto daquele homem que comunicava-lhe ao corpo um fluído misterioso, transformando-a numa criatura inconsciente atraída por um poder extraordinário, como o da cobra sobre o rato (Caminha, 1893,p.167).

Desta forma, graças ao instinto e ajudado pela proximidade do período menstrual, além da promessa de deixá-la namorar e casar com o eleito do seu coração, o padrinho possui a moça.

Ao contrário do que diz hoje a medicina, ou seja, o período próximo à menstruação não seria fértil, Maria do Carmo engravidada. A gravidez se passa na roça, num sitio de um modesto conhecido de João da Mata, que decerto lhe devia favores.

Afinal, chega o dia do parto, demorado e doloroso. A criança morre ao nascer. Algum tempo depois, Maria do Carmo volta a freqüentar a escola e pouco tempo depois torna-se noiva de um rapaz da policia...Como havia dito o padrinho, depois de invocar a alma da falecida mãe da afilhada, “(...) são segredos que não aparecem (Caminha, 1893:167)”. O final feliz da história parece indicar que afinal as relações sexuais entre meninas e figuras paternas são corriqueiras em nossa cultura, remetendo às relações de gênero moldadas pelo patriarcalismo e a escravidão. (Bocayuva, 2001, p.71).

Ainda na perspectiva da nossa literatura, Helena Bocayuva informa na obra “Gabriela, Cravo e Canela” de Jorge Amado, a situação de dominação imposta também pela dependência econômica, a falta de oportunidade, a cultura machista de subjugação do sexo feminino dispensando a este o tratamento de objeto de seu prazer:

O grande tema do livro “Gabriela, cravo e canela” (Amado, 2008) é a modernização da sociedade agro-exportadora: a cidade de Ilhéus nos anos 20 do século passado é palco das transformações sociais que resultam da riqueza gerada pela exportação do cacau.

O assassinato da mulher de um coronel do cacau e o do dentista, seu amante, pelo marido traído inicia o livro. Toda a cidade está certa que o marido será absolvido sob o argumento da defesa da honra, que justificava o homicídio de mulheres, sob suspeita ou flagrante de adultério. A honra masculina era lavada a sangue.

No mesmo dia, Gabriela chega a Ilhéus fugindo da seca e é contratada como cozinheira por Nacib, comerciante e dono de bar Vesúvio. Suja de poeira da longa caminhada do sertão até as terras verdes do sul da Bahia, nem assim tem menos encantos. Havia aprendido a cozinhar em casa de gente rica, e buscava trabalho na cidade.

Sem pai, nem mãe, ainda menina é entregue para ser criada pelo tio materno e sua mulher. O tio logo se mete em sua cama. (Amado, 2008, p. 204).

Observa-se que o comportamento do tio não foi ignorado pela mulher: conta o romance que a tia se descabelava e protestava, sem sucesso.

O tio é doente e morre de tísica (Amado, 2008, p.133). A tuberculose na época estava associada à sexualidade: seria causa e efeito. Não só aumentaria o desejo sexual, como também seria consequência de excessos sexuais.

A vida dura de retirante não acabou com a alegria da moça, que é destacada em todo o romance. Tal como um pássaro gosta de viver, desde que não seja entre grades de gaiola. Também pode-se supor que o estupro cometido pelo tio nada atrapalhou a vida da menina Gabriela, que gostava de preparar comida cheirosa, cantar, dançar e namorar: “(...) era tão bom dormir com homem, mas não homem velho por casa, comida, roupa e sapato. Com homem moço, homem forte e bonito como seu Nacib” (Amado, 2008, p.204).

Assim segue a vida de Gabriela, trabalhando na limpeza da casa, lavando e passando e abastecendo o bar Vesúvio de salgados e doces, de preparo longo e refinado. Afinal, acarajé e abará são feitos de feijão catado e moído a mão... Quando chega ao bar, levando os tabuleiros de guloseimas ou a marmita do patrão e amante parece dançar com os seus pés miúdos que mal tocam o chão, sorriso nos lábios e olhos baixos, sinal de submissão feminina.

A personagem parece corresponder ao mítico desejo masculino, de dia quase mãe, alimentando os próximos, à noite, sempre disposta aos prazeres do amor.

Casa-se de papel passado com Nacib, mas diverte-se na cama com outros. Quando a traição foi delatada acharam por bem anular o casamento. Nacib, livre dos ciúmes volta a desfrutar dos quitutes e da cama de Gabriela. Ilhéus assim chega à modernidade: Nacib não é corno o coronel que matou a mulher e o amante foi condenado (Ibid).

No tocante a violência sexual caracterizado no incesto, em suas considerações finais Helena Bocayuva evoca o a obra “Casa Grande e Senzala” de Gilberto Freire, onde a menina servia de remédio para curar doenças sexualmente transmissíveis:

Gilberto Freyre (1900-1987) em “Casa-Grande & Senzala” (Freyre, 1992) comenta que os viajantes estrangeiros não precisavam de casos videntes de incesto para se chocarem.

Ficavam escandalizados com os numerosos casos de matrimônios entre tios e sobrinhas, que visavam preservar as propriedades.

Casamentos entre mocinhas e senhores idosos talvez hoje considerados “pedófilos” eram corriqueiros a ponto de terem ocupado romancistas (Alencar,1951,p.332) e médicos. Seriam uniões “muito nocivas à saúde e prosperidade públicas”, além de “repelidas pela natureza”. (Moncorvo, 1848:4)

Quanto às relações sexuais entre adultos e meninas ainda impúberes postulava-se seu caráter terapêutico: um homem afetado de blenorragia ou sífilis acharia desta forma a cura. (Freyre, 1992,p. 396) O médico Pereira das Neves, escrevendo no meado do século XIX conta um exame de corpo de delito que praticou: a vítima era uma menina branca de apenas cinco anos e a relação visava a cura da sífilis que acometia o varão (Bocayuva apud Freyre, 1992,p. 72).

Em estudo epidemiológico realizado por Maria Carmelita Maia e Silva (2009), informa que a Associação Multiprofissional de Proteção a Infância e Adolescência (1997), estimou que a ocorrência de violência sexual no Brasil, principalmente no gênero feminino, é semelhante à observada em países desenvolvidos. Os dados demonstrados pela pesquisadora, obtidos de Centros de Atendimento à Vítima de Estupros, revelam que em sete países, mostram que 36% a 58% das vítimas de estupro ou de tentativas, têm menos de 16 anos, 18% a 32% menos de 11 anos, em 60% dos casos o agressor é uma pessoa conhecida. Ainda no estudo epidemiológico supra citado, fonte preciosa de dados, temos informações que a questão de gênero perpassa de forma contextualizada por diversos países, como um estudo sobre mães adolescentes num hospital de Lima, no Peru, revela que 90% das mães entre 12 e 16 anos tinham sido estupradas e que, em sua grande maioria, o agressor foi o padrasto ou outro parente próximo, como ainda demonstrado numa entidade para mães adolescentes na Costa Rica relata que 95% das grávidas com menos de 15 anos são vítimas de incesto (Silva apud GIFFIN, 1994; Silva apud HEISE, 1994, p. ).

Vale inserir de forma doutrinária o que a perspectiva feminista para Azevedo e Guerra (1988), explica de forma contundente este fenômeno do gênero feminino da vitimização sexual da criança, quando coloca de maneira preciosa

[...] a vitimização não é um problema de sexualidade violentada, mas sim de violência sexual na medida em que esta faz parte do padrão falocêntrico que preside as relações sociais de gênero e de geração em nossa sociedade (Ibid,1988, p.34).

Segundo Iolanda Guimarães (2006), a violência contra a mulher assume contorno e sentido bastante peculiares, haja vista a ênfase de se realizar no plano interpessoal, diante de tal tem natureza e padrões que a diferenciam de outras violências interpessoais. Por exemplo, como elucida a autora acima citada

[...] violência sofrida pelo homem é em sua grande maioria cometida por pessoas estranhas ou pouco conhecidas, enquanto as mulheres e meninas têm maior probabilidade (e é o que realmente acontece demonstrado por inúmeras pesquisas) de serem vítimas de pessoas do convívio familiar, sejam marido, pai, padrasto, tios, primos e outros.

Ainda em dias atuais, convive-se com atos, crenças e instituições sociais que legitimam e perpetuam os vários tipos de abuso que incluem as agressões físicas, sexuais, psicológicas e econômicas. A saúde reprodutiva da mulher é amplamente afetada pela condição da situação da violência sofrida. A incapacidade de negociação para uso de preservativo e de outros métodos contraceptivos aumenta o risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis ou HIV e gravidez indesejada. Em longo prazo, a mulher vítima de violências costuma apresentar problemas de saúde, incluindo dores crônicas, incapacidade física, abuso de drogas, álcool e depressão. (Guimarães, Iolanda, 2006, p.106).

Guimarães (2006) constata que a concepção machista impera diante da ideologia de que mulheres e meninas são vítimas de violência por conta de apenas pertencerem ao sexo feminino, provocando na sociedade a falsa idéia de inferioridade em todos os seus aspectos, enfatizando a concepção de mundo sob a ótica masculina de superioridade.

No seu estudo, publicado pelo Ministério da Saúde Guimarães (2006), informa que a Organização Mundial da Saúde (OMS) coordenou, em oito países, uma pesquisa sobre o impacto da violência física e sexual contra a mulher e seu impacto sobre a saúde, informa que no Brasil, a pesquisa foi conduzida pelo Departamento de Medicina Preventiva, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o qual escolheu a cidade de São Paulo e a Zona da Mata de Pernambuco para aplicação da pesquisa.

A pesquisa revelou os seguintes dados:

que as mulheres que sofrem violência física ou sexual apresentam mais problemas de saúde do que as mulheres sem história de violência. A tentativa de suicídio é de duas a três vezes maior entre as mulheres que sofrem violência física ou sexual. Cerca de 40% das entrevistadas em São Paulo e 37% na Zona da Mata sofreram lesões, como cortes, perfurações, mordidas, contusões, esfolamentos, fraturas, dentes quebrados, dentre outras. Dentre elas, 36% ficaram tão machucadas que necessitaram de assistência médica. E 22% em São Paulo e 20% na Zona da Mata disseram haver passado uma noite no hospital por terem sofrido trauma físico. A pesquisa da OMS apurou ainda os serviços mais procurados pelas mulheres para obter ajuda. Em São Paulo, foram: delegacia de polícia (18%), hospitais ou centros de saúde (16%), líderes religiosos (15%), serviços jurídicos e advogados (15%), Delegacia de Defesa da Mulher (14%) e Tribunal/Juizado (12%). Na Zona da Mata, os serviços mais procurados foram: hospitais ou centros de saúde (11%), delegacias (10%) e líderes religiosos (5%). (Guimarães, 2006, p.107)

Em análise global a Organização Mundial de Saúde, estima entre 150 milhões de meninas e 73 milhões meninos, abaixo de 18 anos foram forçados a manter relações sexuais, ou sofreram outras formas de violência sexual que envolveram contato físico em 2002 (Silva apud Pinheiros, 2009, p.34,35).

Contextualizando a violência nesta questão de gênero, em específico no Estado de Pernambuco, onde não só foi local de estudo do acima referido Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde, como também local inspirador para a presente monografia, e

a já referida tese de doutoramento da pesquisadora Maria Carmelita Maia e Silva, a qual de maneira clarificadora nos mostra as informações colhidas:

A Gerência de Polícia da Criança e Adolescente (GPCA) de Pernambuco registrou em 2004, 824 casos de violência sexual, sendo 709 meninas menores de 17 anos de idade, predominando a faixa etária de 5 a 14 anos, 115 casos foram meninos. Os dados revelam que 82% do total das violências denunciadas são cometidas por familiares e conhecidos, tendo o pai biológico como o principal perpetrador (PERNAMBUCO, 2004).

Nos serviços especializado para atendimento às vítimas de violência da Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), e Centro de Referência Wilma Lessa, localizado no Hospital Agamenon Magalhães, registraram a interrupção da gravidez pós estupro em 66 casos, entre 2004 a 2008. Nas maternidades da Rede Municipal do Recife registrouse apenas 3 abortos em 2008.

A maioria dos estudos aponta para a predominância dos crimes sexuais. A partir de 2006 foi criado o Sistema Nacional de Informação da Violência Interpessoal, Doméstica e Sexual e outras Violências (VIVA). Em agosto deste mesmo ano, este sistema foi implantado na rede de saúde do Recife. Dados oriundos de dois anos de notificação pelo Sistema VIVA, no Recife, revelam, que entre os 822 casos notificados, 90% das vítimas de violência sexual são do sexo feminino. A faixa etária de menor de 14 anos apresentou 87,7% dos casos. As violências sexuais têm como o principal agressor o pai, seguido pelo padrasto conhecido e amigo (RECIFE, 2008a). (Silva, Carmelita Maia e, 2009, p.35). Grifo nosso.

Ainda pela observação regionalizada do Estado de Pernambuco, citamos a relevância do trabalho realizado pelo Serviço Social da Emergência de Pediatria do Hospital da Restauração, Unidade de Saúde que se destaca no atendimento de casos alta complexidade e de politraumatizados, onde através de seu “Programa de Vitimizados” (anexo 1), realiza a sondagem e notificação de casos de crianças vítimas de todos os tipos de violência, o qual se fundamenta no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990, em atenção aos artigos 13 e 245, os quais estabelecem que as Unidades de Saúde devem realizar a notificação compulsória aos órgãos competentes de toda e qualquer suspeita de violência contra crianças e adolescentes.

Em estudo realizado pela Assistente Social Lúcia Souza (2010), que pertence a equipe de Assistentes Sociais do Hospital da Restauração, demonstra de forma reiterada a questão de gênero na violência sexual, nos dados compilados no Quadro 3 do anexo 1, onde a maioria das vítimas de violência sexual foram meninas entre 01 a 09 anos de idade, faixa a qual a pesquisadora informa ser mais vulnerável às investidas dos agressores, quando estes são seus pais, padrastos ou pessoas de convivência próxima. Também salienta neste estudo, que parte das vítimas atendidas no Hospital da Restauração por tais agressões sofreram lesões graves, e de tamanha brutalidade que necessitaram de algum tipo de intervenção cirúrgica (Ibid, 2010).

Diante de todas as pesquisas expostas neste ponto, onde a questão de gênero foi comprovada por dados epidemiológicos, trazendo um quantitativo do sexo feminino bastante

expressivo em relação ao masculino no contexto da violência sexual, mas especificamente intrafamiliar, encontramos como referencial histórico a exposição de Michel Foucault (1984), de forma a corroborar a ideologia machista em que subordina o sexo feminino a sua moral:

Trata-se de uma moral de homens: uma moral pensada, escrita, ensinada por homens e endereçada a homens, evidentemente livres. Consequentemente, moral viril onde as mulheres só aparecem a títulos de objetos ou no máximo como parceiras às quais convém formar, educar, vigiar, quando as tem sob o seu poder, e das quais, ao contrário, é preciso abster-se quando estão sob o poder de um outro (pai, marido, tutor). Aí está, sem dúvida, um dos pontos mais notáveis dessa reflexão moral: ela não tenta definir um campo de conduta e um domínio de regras válidas – segundo as modulações necessárias – para os dois sexos; ela é uma elaboração da conduta masculina feita do ponto de vista dos homens e para dar forma à sua conduta. Melhor ainda: essa reflexão moral não se dirige aos homens com referência a condutas que poderiam dizer respeito a algumas interdições reconhecidas por todos e solemente lembradas nos códigos, costumes ou prescrições religiosas. Ela se dirige a eles a respeito das condutas em que, justamente, eles devem fazer de seu direito, de seu poder, de sua autoridade e de sua liberdade: nas práticas dos prazeres que não são condenados, em numa vida de casamento onde, no exercício de um poder marital, nenhuma regra nem costume impede o homem de ter relações sexuais extraconjugais [...] (Foucault, Michel.1984,pp.30 e 31).

### **3 CONTEXTO LEGAL DE PROTEÇÃO E AMPARO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

#### **3.1 A normativa internacional de proteção – o direito internacional dos direitos humanos da criança e do adolescente**

Podemos pensar de forma inequívoca a luz de todo o conhecimento e evolução deste século XXI, que as crianças devem ser possuidoras de mais direitos que os seres humanos adultos, pois segundo Rossato et al (2011), essa é a compreensão da comunidade internacional sobre os direitos humanos de crianças, porquanto através dos documentos que os consagram.

As Declarações e Convenções, surgidos a partir do século XX, que reconheceram a criança como objeto de proteção – A Declaração de Genebra, ou sujeitos de direitos como a Convenção Internacional de Direitos e Convenção sobre Direitos da Criança, de 1989, também conhecida como Convenção de Nova York, *“a qual obteve o maior número de ratificações e adesões mais rápida do planeta”*, informa Rossato (Ibid, 2011,p.52).

Antes das legislações protetivas as criança e aos adolescentes, vale relatar um caso ocorrido em Nova York, que demonstra bem a situação de total abandono legal ao qual se encontrava as crianças. O caso da menina Mary Ellen, a qual se encontrava seriamente doente, vítima de maus-tratos de seus pais, alimentada a pão e água, além de acorrentada a uma cama. Como nessa época não existia nenhuma lei de proteção contra esse tipo de violência contra crianças, ressaltando praticada pelos pais, foi usada a lei de proteção aos animais, argumentando que a criança não era menos que um cachorro ou outro animal qualquer.

Diante de tal exposição, vemos que as crianças eram vistas como objeto cuja propriedade pertencia aos seus pais, onde o Estado não poderia intervir na proteção dos mesmos.

Mas, o que houve para que a comunidade internacional voltasse seus olhos para a elaboração de leis que protegessem seres tão indefesos e que seriam menos dignos de atenção do que os animais legalmente protegidos. Dois fatores são citados como marcantes, segundo o referido autor, para a mudança no modo de ver as crianças e suas necessidades, principalmente os de cunho de movimentos sociais, como o descontentamento da classe operária com as condições de trabalho existente e os horrores da Primeira Guerra Mundial, a qual deixou milhares de crianças sem família, totalmente desamparadas.

O descontentamento da classe trabalhadora, principalmente com a quantidade de horas trabalhadas, pois o pleito pela a redução da jornada de trabalho, a idade mínima para o

trabalho, e por condições mais dignas de trabalho, eram suas principais reivindicações contra a opressão capitalista e que diante de tal importaram para a criação da Organização Internacional do Trabalho, a qual aprovou seis Convenções e que duas delas foram direcionadas à proteção dos interesses das crianças.

Com relação ao desamparo vivido pelas crianças órfãs da guerra, a União Internacional Salve as Crianças, instituição de defesa e luta pelos direitos das crianças, elaborou a Declaração de Genebra em 1924, cuja proposta foi apresentada à Assembléia Geral da Liga das Nações.

Rossato et al, apud Dolinger, informa que a Carta da Liga sobre a Criança, como também é conhecida a Declaração de Genebra, é “o primeiro documento de caráter amplo e genérico com relação à criança”, e tem caráter amplo e genérico pois contempla a proteção à infância em todos os seus aspectos. A Declaração é composta pelos cinco itens seguintes:

Pela presente Declaração dos Direitos da Criança, comumente conhecida como Declaração de Genebra, homens e mulheres de todas as nações, reconhecendo que a Humanidade deve à criança o melhor que tem a dar, declara e aceita como sua obrigação que, acima e além de quaisquer considerações de raça, nacionalidade ou crença:

- I. A criança deve receber os meios necessários para seu desenvolvimento normal, tanto material como espiritual;
- II. A criança que estiver como fome deve ser alimentada; a criança que estiver doente precisa ser ajudada; a criança atrasada precisa ser ajudada; a criança delinqüente precisa ser recuperada; o órfão e o abandonado precisam ser protegidos e socorridos;
- III. A criança deverá ser a primeira a receber socorro em tempo de dificuldades;
- IV. A criança precisa ter possibilidade de ganhar seu sustento e deve ser protegida de toda forma de exploração;
- V. A criança deverá ser educada com a consciência de que seus talentos devem ser dedicados ao serviço de seus semelhantes.

Os autores referidos informam que a Declaração de Genebra limitava-se a ser mera recomendação da Liga das Nações aos Governos, reconhecendo a vulnerabilidade da criança, mas não tinha o poder coercitivo, característica das Declarações de Direitos.

Em 1959, a Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, o qual é considerado um verdadeiro divisor de águas, pois a criança passou a ser vista como sujeitos de direito, e não mais vista como objeto de proteção (Ibid, 2011, p.52).

Como informa Bobbio (2004), a Declaração Internacional dos Direitos da Criança recebeu a influência pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pois a comunidade internacional se encontrava diante da expectativa de fornecer garantias válidas para o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, para não deixá-la ser “uma fórmula vazia tanto mais solenes quanto mais vazias” (Ibid, 2004, p.34).

A Declaração dos Direitos da Criança é um exemplo de documento interpretativo e complementar da Declaração universal dos Direitos Humanos, tanto que se refere a esse documento em seu preâmbulo, mas, na sequência, “apresenta o problema dos direitos da criança como uma especificação da solução dada ao problema dos direitos do homem” (Ibid, 2004,p.34).

Significando uma verdadeira mudança de paradigma, porquanto a criança deixou de ser considerado objeto de proteção, de ser vista apenas como recipiente passivo de proteção, para se titular de direitos, e paralelamente passando a sujeito coletivo de direitos (Rossato et al apud Dolinger, 2011, p.61).

Vale ressaltar os dez princípios da Declaração dos Direitos da Criança de 1959:

Princípio I. Universalização dos Direitos a todas as crianças, sem qualquer discriminação;

Princípio II. As leis devem considerar a necessidade de atendimento do interesse superior da criança;

Princípio III. Direito a um nome e a uma nacionalidade, devendo ser prestada assistência à gestante;

Princípio IV. A criança faz jus a todos os benefícios da previdência social, bem como desfrutar de alimentação, moradia lazer e outros cuidados especiais;

Princípio V. Aqueles que necessitam devem receber cuidados especiais (como ocorre com as crianças portadoras de necessidades especiais), bem como de receber amor e cuidados dos pais;

Princípio VI. Criança deverá crescer sob amparo de seus pais, ambiente de afeto e segurança, podendo a criança de tenra idade ser retirada de seus pais somente em caos excepcionais;

Princípio VII. Direito a educação escolar;

Princípio VIII. Criança deve figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio;

Princípio IX. Criança faz jus à proteção contra o abandono e a exploração no trabalho;

Princípio X. Criança deve crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos. (Declaração Universal dos Direitos das Crianças – UNICEF. Disponível em [HTTP://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onuc/a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onuc/a/lex41.htm). Acesso em 20.10.2011.

Os referidos autores informam que apesar dos princípios acima citados representem um grande avanço da qualidade no tratamento da infância, a Declaração dos Direitos das Crianças também não era possuidora de coercibilidade como a Declaração de Genebra, mas, Dolinger tem opinião no sentido de que tal a Declaração teria mais força em comparação às declarações em geral, pois foi aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral das nações Unidas (Ibid, 2011.p.62.).

Porém, a normativa internacional de proteção a criança só teria força jurídica obrigatória trinta anos após a Declaração, com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 adotada pela ONU. Como anteriormente mencionada esta normativa destacou-se por ter tido o mais elevado número de ratificações, pois esta acolhe a ‘concepção do

desenvolvimento integral da criança’, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, que exige proteção especial e absoluta prioridade.

Dentre os direitos previstos na Convenção podemos enumerar alguns, como:

1. O direito à vida e à proteção contra a pena capital;
2. O direito de ter uma nacionalidade;
3. À proteção ante a separação dos pais;
4. O direito de entrar em qualquer Estado e sair dele, para fins de reunião familiar;
5. À proteção para não ser levada ilicitamente ao exterior;
6. À liberdade de pensamento, consciência e religião;
7. O direito de acesso serviços de saúde, devendo o Estado reduzir a mortalidade infantil e abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde;
8. O direito a um nível adequado de vida e segurança social;
9. O direito à educação, devendo os Estados oferecerem educação primária compulsória e gratuita;
10. À proteção contra o envolvimento na produção, tráfico e uso de drogas e substâncias psicotrópicas;
11. À proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego;
12. À proteção contra a exploração e o abuso sexual.

O documento da Convenção traz conceitos novos sobre cuidados e proteção à criança, pois não ficou restrito aos direitos de cunho econômico, culturais e sociais, mas trouxe a baila direitos humanitários. Adotou a concepção da *doutrina da proteção integral a infância*, destacando-se a proteção da criança contra as diversas formas de violência a que ela pode estar sujeita, como as de cunho sexual, violência intrafamiliar, comércio sexual e a pornografia.

Esta Convenção foi promulgada pelo Brasil através do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, tal data posterior à vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O princípio da prioridade absoluta foi encampado pela Constituição Federal do Brasil, no artigo 227, *caput*, em situação de mora da família, da sociedade e do Estado. Mas, mesmo diante dessa revolução no salvaguardo dos direitos e proteção a criança, tal Convenção carecia de complementação e fortalecimento do rol de medidas protetivas, e diante de tal foram adotados, no âmbito das nações unidas, dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, por meio da Resolução A/RES/54/263 da Assembleia Geral: o Protocolo Facultativo sobre Venda de Crianças, prostituição infantil e Pornografia Infantil, que entrou

em vigor no dia 18.01.2002, e o protocolo facultativo sobre o Envolvimento de Criança em conflitos Armados, com entrada em vigor em 12.02.2002.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil foi aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro por meio do Decreto Legislativo 230/2003, e promulgado pelo Decreto 5.007/2004.

Vale ressaltar que, soma-se à Declaração dos Direitos das Crianças e a Convenção dos Direitos das Crianças as Regras de Beijing e as Diretrizes de Riad que tratam sobre questões de proteção aos menores privados de liberdade e da prevenção à delinquência juvenil. E no tocante a criação de instituição para tratar do todo estabelecido na normativa internacional para assistir as crianças no pós-guerra, foi criado o Fundo das nações Unidas para a Infância – UNICEF no ano de 1946 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, que em 1953 tornou-se órgão permanente das nações Unidas (ONU,1989).

### **3.2 A normativa nacional das leis de proteção a criança e ao adolescente**

O Brasil a partir das normativas internacionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes avançou bastante na defesa dos mesmos em sua legislação, principalmente com a Constituição Federal de 1988, a qual é fruto das conquistas da sociedade civil organizada, que através das reivindicações dos movimentos sociais que hoje é símbolo de Democracia, e contém três artigos voltados à defesa da criança e do adolescente.

Em 1990, o Brasil aprova a Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança do Adolescente (ECA), mais um marco histórico na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e cria também os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, institucionalizando a proteção integral. Mas, a política de garantias se materializa num sistema articulado de princípios como a descentralização administrativa e participação popular, políticas sociais básicas como educação, saúde e assistência social e, programas especializados, destinados á proteção especial das crianças e adolescentes violado em seus direitos por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e excluídos em razão de sua conduta ou prática de atos infracionais.

Podemos citar como marco na organização das políticas de proteção a criança e ao adolescente o encontro dos dirigentes de órgãos estaduais, executores da política de proteção, de promoção e defesa dos direitos nas Unidades da Federação, reunidos em Salvador/Bahia,

em 17 e 18 de outubro de 1996, na XXIII Assembléia do FONACRIAD, onde foram manifestadas as seguintes considerações e propostas:

1. É necessário manter a integridade da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, respeitando sua concepção contida na Convenção das Nações Unidas, na Constituição federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste sentido, são sujeitos de direitos, credores de proteção integral, tanto as crianças e adolescentes vitimizados, alvo de medidas especiais de proteção, quanto os jovens autores de atos infracionais, sujeitos a medidas sócio-educativas de privação de liberdade
2. Os órgãos estaduais deverão promover o processo de municipalização das ações de assistência e proteção especial, assumindo nessa área a função coordenadora de cooperação técnica, capacitação de recursos humanos, estimulando também a criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, nos municípios.
3. A execução direta dos órgão estaduais deverá se de caráter suplementar, nos casos em que os programas representem necessidade de especialização, alto custo financeiro e demanda difusa, como é o caso, por exemplo, de serviços destinados a crianças e adolescentes abandonados, órfãos portadores de deficiência física ou mental ou de outras patologias emergentes.
4. São de execução direta e exclusiva dos órgãos estaduais, preferentemente de forma regionalizada, quando a demanda assim o indicar, as medidas sócio-educativas privativas de liberdade, determinadas pela Justiça da Infância e da Juventude para adolescentes infratores. Em tais casos, é fundamental que os programas destinados a adolescentes, autores de atos infracionais, sejam desenvolvidos no bojo de políticas de garantia de direitos e não no contexto do sistema penitenciário, geralmente dirigidos por Secretarias da Justiça e Segurança. A apartação dos programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais do contexto da proteção integral, conforme se verifica já em alguns Estados, representa sério risco para a consecução das finalidades da Constituição Federal, da Convenção da ONU e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Volpi et al,1998,p.8).

Diante de tais propostas a XXIII Assembléia do FONACRIAD sugere às Unidades Federadas a concentração dos programas de proteção especial para crianças e adolescentes abandonados e vitimizados e de proteção jurídico-social para adolescentes em conflito com a lei, num mesmo órgão, vinculado a uma mesma secretaria de Estado, na área de trabalho, promoção e também de assistência social, realizando desta forma mais uma evolução dentro do modo de atenção integral a criança e ao adolescente na esfera normativa administrativa em nosso país.

No âmbito do tratamento jurídico Paulo Lúcio Nogueira, informa que o Senador Gerson Camata, coloca de forma bastante clara porque se optou pela denominação *Estatuto* em vez de Código porque aquela idéia de direitos, enquanto este tem sentido de *punir* (Diário do Congresso Nacional, 26 de maio de 1990 ( Nogueira,1998,p.7).

Corroborando a ideia de tutelar direito o artigo 1º do Estatuto inaugura um diploma normativo protetivo a criança e adolescentes, e não somente se destina a regulamentar as relações sociais das quais façam parte estes indivíduos em pleno desenvolvimento e que atenuem sua vulnerabilidade presumida, como podemos verificar a seguir nas disposições preliminares:

## Título I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º. Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18(dezoito) e 21 (vinte um anos) de idade.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- c) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

A evolução do tratamento jurídico a criança e ao adolescente, segundo Paulo Afonso Garrido de Paula (2002), pode ser descrita em quatro etapas ou sistemas:

- a) a fase da absoluta indiferença, em que não existiam normas relacionadas a essas pessoas;
- b) fase da mera imputação criminal, em que as leis tinham o único propósito de coibir a prática de ilícitos por aquelas pessoas, como ordenadas nas Ordenações Afonsinas e Filipinas, no Código Criminal do Império de 1830, no Código penal de 1890;
- c) fase tutelar, conferindo-se ao mundo adulto poderes para promover a integração sociofamiliar da criança, com tutela reflexa de seus interesses pessoais, como no Código Mello Mattos de 1927 e no Código de Menores de 1979;
- e) fase de proteção integral, em que as leis reconhecem direitos e garantias às crianças, considerando-as como uma pessoa em desenvolvimento, como proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990. (Paula, 2002, p.26).

A Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA, se fundamenta na interpretação dos dispositivos constitucionais que elevaram ao nível máximo de validade e eficácia as normas referentes às crianças e aos adolescentes, mostrando-se de forma bastante clara que o reconhecimento jurídico dos direitos da criança e do adolescente se deu no Brasil já em um novo patamar, pois está intrinsecamente ligado aos processos emancipatórios e constituídos por uma concepção de positivação dos direitos humanos, tornando-se fundamentais (grifo nosso), como bem leciona Ingo Wolfgang que “os direitos humanos ganham características fundamentais quando inseridos nos textos constitucionais” (Ibid, 2009, p. 29).

### 3.3 Estupro: histórico e generalidades

Através da história o estupro é o ilícito penal que oferece a maior quantidade e qualidade de variantes em seus elementos e, diante do direito comparado, observa-se a configuração típica de variadas índoles como bem informa Álvaro Mayrink da Costa (2001, p.1408).

Realizando um breve histórico, observamos que na legislação romana, o estupro se confundia com o rapto, como descreve *in verbis* o referido autor: “*Qui vocatem mulierem rapuit, vel nuptiam, ultimo dupplicio punitur*, donde a máxima: *Qui raptu potitur, stupro fruitur. O stuprum violentum* não era prescrito de maneira implícita e era punido com a pena de morte (Ibid, 2001, p. 1408).

N a Roma antiga, o estupro se confundia com o adultério, empregando da sedução para chegar ao fim desejado, porquanto nesta época as prostitutas não poderiam ser consideradas sujeitos passivos do crime de estupro, como também as empregadas, escravas quando violentadas por seus donos não podiam ser sujeitos passivos do crime em tela, pois era da propriedade de seus patrões, se equipara a coisa, portanto não era sujeitos de direito.

O vocábulo *sterprum*, derivado do grego *tupro*, incluía todo o ato denominado impudico com homens e mulheres e incluía em tal rol a conjunção carnal com mulher virgem ou “viúva honesta”, a pederastia e até o adultério, foi uma disposição do senado romano que fez reprimir as orgias baquianas e sodomia, criando a *Lex Scatinia*, a qual punia tais condutas.

A Igreja Romana condenava toda relação sexual fora do casamento, a qual tinha o direito de aplicar as sanções espirituais na ocorrência de *fornicatio*. Houve a comunicação do Direito Canônico com as legislações seguintes, onde tais conceituaram o estupro presumido, em que predominou o princípio de que o estuprador de uma mulher solteira estava obrigado a casar-se com ela ou dar-lhe o dote, se não preferisse cumprir a sanção de ir para as galeras.

Posteriormente o estupro no Direito romano, ficou conhecido pela definição de corrupção por maio de atos libidinosos e punido a título de injúria (grifo nosso), mostrando que durante o transcorrer da história o ilícito de estupro não apresentou a mesma configuração típica. O que podemos citar é que o estupro violento é denominado violência carnal, pois a resistência da vítima deveria ser *constante e séria*, havendo aí a confusão dos dois tipos penais.

Diante desse breve estudo histórico, o que ficou demonstrado é que mesmo na época dos antigos doutrinadores italianos, os mesmos eram unânimes, como informa Costa (2001),

em que não requererem a introdução completa ou parcial do pênis na vulva com ou sem a *seminatio intra vas* ou a mera ejaculação, pois batava o simples contato externo do pênis com as partes pudendas da vítima, onde mesmo na impossibilidade de introdução por causa da tenra idade da criança, mesmo assim o ilícito estava consumado (grifo nosso). (Ibid, 2001,p.1410).

#### **2.4 Do crime de estupro de vulnerável – Artigo 217-A do Código Penal Brasileiro**

Na esteira da indignação da comunidade internacional de defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, principalmente pela sua situação de vulnerabilidade e pela dificuldade encontrada para a reversão do trauma sofrido pela violência que sofreu no caso em baila, da violência sexual intrafamiliar – o incesto, no Brasil existe um movimento da sociedade civil e do Estado no sentido de combater essa prática que há tanto tempo assola a humanidade, e que por conta da evolução das leis e também das tecnologias, podemos também dizer da mídia traz a conhecimento de todas essas práticas tão ocultadas no seio da sociedade.

Por conta desse estado de indignação e de mobilização social, hoje temos no Brasil , inserido no nosso ordenamento jurídico, o capítulo II do Título VII do Código Penal Brasileiro que perdeu a nomenclatura da “Da Sedução e da Corrupção De Menores”, para ser nomeado “Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável”, contemplado pela Lei 12.015 de 27 de agosto de 2009.

Diante de tal mudança no entendimento de proteção a todos menores de 14 anos (catorze), eliminando de vez a presunção de violência, que antes poderia ser entendida como relativa ou absoluta, hoje se tem uma tutela diferenciada quando as vítimas foram crianças ou adolescentes menores de 14 anos (catorze), ou ainda se tratar de pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental não tiver o necessário discernimento para a prática do ato sexual, ou por qualquer outro motivo não tenha condições de se defender, veja o termo da lei:

CAPÍTULO II  
 DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL  
 Estupro de Vulnerável  
 Art.217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:  
 Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.  
 § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.  
 § 2º (Vetado.)

§ 3º se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Segundo Bitencourt (2011), o legislador optou por incluir, nessa classificação, pessoas que são absolutamente inimputáveis (embora não todas), quais sejam, *menor de catorze anos*, ou alguém que, por *enfermidade ou deficiência mental*, que tenha dificuldade em discernir a prática do ato sexual, pois “o bem jurídico protegido é a dignidade sexual do menor de 14 (catorze) anos ou do enfermo ou deficiente mental”. (Ibid, 2011, p.89)

Ainda o referido autor informa de maneira bastante clara que no caso de estupro de vulnerável, não se pode falar em *liberdade sexual* como bem jurídico protegido, “pois se reconhece que não há a plena disponibilidade do exercício dessa liberdade, que é o caracteriza essa *vulnerabilidade*”, e que a imputação criminal dessa conduta descrita no art.217-A, tem o objetivo de proteger o desenvolvimento físico e psíquico desse ser imaturo.

Para corroborar seu pensamento Bitencourt (2011), traz a baila o ensinamento de Muñoz Conde, pois para este autor

Mais que a liberdade do menor ou incapaz, que obviamente não existe nesses casos, pretende-se, na hipótese do menor, proteger sua liberdade futura, ou melhor dito, a normal evolução e desenvolvimento da sua personalidade, para que quando seja adulto decida livremente seu comportamento sexual (Ibid, 2011,p.93).

Com relação o sujeito ativo do crime de *estupro de vulnerável*, qualquer pessoa pode ser indistintamente, homem, mulher, contra inclusive pessoa do mesmo sexo, como também são aceitas a coautoria e a *participação* em sentido estrito, e possível contra vítimas do mesmo sexo dos autores e partícipes.

No estudo do sujeito passivo será qualquer pessoa que apresente a condição especial vulnerabilidade exigida pelo tipo penal, que pode se apresentada pela menoridade de 14(catorze) anos, ou pela condição de enfermidade mental, não ter o discernimento pra poder escolher sobre a realização do ato , ou outra causa qualquer, como não poder oferecer resistência física.

Na descrição oferecida pela nova Lei em baila, nesse tipo penal, a vítima que apresente a condição de vulnerabilidade, pode ser também do sexo masculino em qualquer circunstância, quando vítima dessa violência ser sujeito passivo do crime de estupro, como a exemplo do que ocorria com o antigo crime de atentado violento ao pudor, podendo ocorrer em relação ao heterossexual ou com homossexual.

Completa a descrição a informação constante no art.226, II, do Código Penal Brasileiro, quando informa se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge,

companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, tendo a pena aumentada pela metade.

No crime de *estupro de vulnerável* tratado no art.217-A, a vulnerabilidade é absoluta, não cabendo interpretação diversa, pois, em nossa opinião o legislador foi extremamente feliz por tal propositura, porquanto acaba de uma vez por toda com as interpretações equivocadas, de cunho extremamente machistas apresentado por doutos julgadores, inclusive, do nosso excelso Supremo Tribunal Federal, como podemos citar o antológico acórdão do ministro Marco Aurélio

“A presunção não é absoluta, cedendo às peculiaridades do caso como são as já apontadas, ou seja, o fato de a vítima aparentar mais idade, levar vida dissoluta, saindo altas horas da noite e mantendo relações sexuais com outros rapazes, como conhecido no seu depoimento e era do conhecimento público” (HC, STF 73.662/MG, 2ª T., rel. Min. Marco Aurélio de Mello, j. em 21-5-2005).

Destarte, o Ministro Marco Aurélio de Mello interpretou no seu julgamento de acordo com a relatividade da presunção de violência contida no dispositivo do art.224, ora revogado, pois podemos prosseguir com esse mesmo acórdão para demonstrar como tal desajustado era o entendimento tanto do legislador quanto das Cortes na aplicação dessa “*relativa presunção de vulnerabilidade*” , quando aplicada ao caso concreto para julgar crimes de tamanha violência cometidos contras crianças e adolescentes menores de catorze anos , fundamentados em valores machistas e sem o mínimo conhecimento psicossocial de formação desses seres. Vejamos mais um trecho desse mesmo acórdão:

“Nos nossos dias não há criança, mas moças com 12 (doze) anos. Precocemente amadurecidas, a maioria delas já conta com discernimento bastante para reagir ante eventuais adversidades, ainda que não possuam escala de valores definidos a ponto de vislumbrarem toda a sorte de conseqüência que lhes podem advir”(Ibid).

Descrevendo de forma assustadora o comportamento de uma adolescente de 12 anos, o Ministro acima referido, inverte os papeis no seu julgamento, trazendo a vítima para o papel do réu e, dando ao réu o papel de vítima, pois na sua descrição a adolescente é a culpada de ter sofrida a violência do estupro e monstro representado pelo homem nada tem a pagar na “interpretação racional” do excelentíssimo Ministro.

O elemento subjetivo do crime de *estupro de vulnerável* é o dolo constituído pela vontade consciente de ter conjunção carnal, com a vítima vulnerável, ou praticar outro ato libidinoso, que pode ser diverso da conjunção carnal, equiparando-se à prática das mesmas condutas com alguém que, *por enfermidade ou deficiência mental*, não tem o necessário

discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Para Bitencourt (2011), o agente deve ter não apenas consciência de que pratica uma relação sexual com alguém, mas também que o faz com menor de catorze anos ou com alguém portador de deficiência mental e, além disso, deve ter consciência também das conseqüências de sua ação e dos meios que utiliza para executá-la.

E, prosseguindo o raciocínio do caríssimo mestre, além desse elemento intelectual, é indispensável ainda o *elemento volitivo*, sem o qual não se pode falar em dolo, direto o eventual. Podemos descrever essa análise do *elemento volitivo* do autor transcrevendo-a

A *vontade* deve abranger, igualmente, a *ação* (prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso), o *resultado* (execução afetiva da ação proibida), os *meios* (de forma livre ou algum *meio* que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima) e *nexo causal* (relação de causa e efeito). Por isso, quando o processo intelectual-volitivo não atinge um dos componentes da ação descrita na lei, o dolo não se aperfeiçoa, isto é, não se realiza. Na realidade, o dolo somente se completa com a presença simultânea da consciência e da vontade de todos os elementos constitutivos do tipo penal (Ibid, 2011, p.99).

Assim não se pode falar em dolo, havendo configuração do erro de tipo, se tal processo volitivo-intelectual não abranger qualquer dos requisitos acima descritos, descrito na lei, e sem dolo não há crime, porquanto tal crime não existe na modalidade culposa (Ibid).

O *estupro de vulnerável* é um crime de tendência, segundo o autor acima referido, pois cita a tipologia de Welzel, para descrever que nesses crimes a ação encontra-se envolvida por determinado *ânimo* cuja ausência impossibilita a sua concepção, a ação deve expressar uma *tendência subjetiva* do agente, que segundo Bitencourt apud Welzel, é indispensável para se compreender os crimes sexuais, e transcreve o magistério da seguinte forma: “A tendência especial da ação, sobretudo se trata aqui da tendência voluptuosa nos delitos de lascívia. Ação lascívia é exclusivamente a lesão objetiva do pudor levada a efeito com tendência subjetiva voluptuosa”.

Diante do todo exposto, entendemos que o dolo no *estupro de vulnerável* esgota-se com a consciência e a vontade de realizar a ação com a finalidade de obter o resultado delituoso, ou na assunção do risco de produzi-lo, mesmo que não se tenha a concretização dos elementos subjetivos especiais do tipo que especificam o dolo, pois para tanto é suficiente que tais elementos existam no psiquismo do autor.

A classificação doutrinária do crime de *estupro de vulnerável*, o nomeia de crime comum, material, doloso, não admitindo a forma culposa, de forma livre, comissivo, instantâneo, unissubjetivo ou plurissubjetivo.

Quanto a sua consumação, encontramos a descrição que contém a modalidade *constranger à conjunção carnal*, desde que haja introdução completa ou incompleta do órgão genital masculino na vagina da vítima, mesmo que não tenha havido rompimento da membrana himenial, quando existente. E, quando se tratar da modalidade praticar ou permitir a prática de outro ato libidinoso, há a consumação do crime com a efetiva realização ou execução de ato libidinoso diverso de conjunção carnal.

A tentativa é admissível pela doutrina, mesmo havendo a dificuldade prática para sua constatação e, está caracterizada a figura tentada do crime de estupro de vulnerável quando o agente, iniciando a execução, é interrompido pela reação eficaz da vítima, ou intervenção de terceiro, mesmo que não tenha chegado a haver contatos íntimos, por conta da sua natureza de crime complexo, a violência ou grave ameaça como primeira ação já constitui início de execução, porque está dentro do próprio tipo, como sua elementar, porquanto para ocorrência da tentativa basta que o agente tenha empregado violência contra a vítima, com o fim inequívoco de constrangê-la à prática de relação sexual, em qualquer de suas modalidades, como bem nos ensina Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli (Ibid, 1995, p.101).

Com relação à aplicação da pena cominada no *caput* art.217-A, é isoladamente a reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, decorrendo da conduta, lesão corporal de natureza grave, a pena será de reclusão de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, contida no § 3º, decorrendo da conduta do agente, a morte da vítima, a reclusão será de 12 (doze) anos a 30 (trinta) anos, conforme §4º, possuindo ainda majorantes especiais contidas no art.226: de quarta parte, na hipótese do inciso I, pelo concurso de pessoas; e da metade, se agente se enquadra em uma das hipóteses relacionadas do inciso II. Para Bitencourt, é inaplicável a majoração de metade da pena determinada pelo art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos, por falta de previsão legal.

A natureza penal do crime de *estupro de vulnerável*, trazida pela nova Lei em baila, alterando a redação do art.225, parágrafo único do Código Penal, prescrevendo que a ação penal passa a ser pública incondicionada se a vítima for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, onde o legislador deu tratamento diferenciado para propositura da mesma, que independe da manifestação do ofendido, ou do seu representante para o oferecimento da denúncia pelo Ministério público e este não pode jamais desistir da ação e sequer dispô-la.

Por fim, a Lei 12.015 de 7 de agosto de 2009, alterou também a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a vigorar acrescido do art.244-B que determinou pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão quem corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos. Com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la, podendo utilizar-se de quaisquer outros meios eletrônicos, inclusive bate papo virtual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra crianças e adolescentes passou a ser contemplada a partir da Constituição Federal de 1988, no seu art.227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, em seu art.5º e, nos artigos 3 e 5 da Declaração dos Direitos da Criança de 1989, onde contempla de forma clara a não tolerância a todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, e que podem ocorrer no próprio âmbito familiar e contra as quais as crianças devem receber a tutela protetiva do Estado.

As reflexões construídas nesta monografia tenta demonstrar que o avanço sócio-cultural da humanidade, o esforço no campo de estudo psicanalítico, psicológico e legislativo que ampara de forma inquestionável todas as ações da sociedade e principalmente do Estado na luta contra essa violência que aterroriza a vida de milhares de crianças em todo o mundo, nos dá a certeza que temos que continuar a luta pela defesa desses seres humanos tão vulneráveis, pois casos e mais casos têm vindo à tona, dados e estudos epidemiológicos nos revelam a gravidade do problema, porquanto isto não será motivo para desânimo, muito pelo contrário, deve impulsionar a luta da sociedade no enfrentamento do problema criando mecanismos e medidas para romper com pactos de silêncio tanto no contexto intrafamiliar como da sociedade como um todo, derrubando tabus débeis construídos por moralismos arcaicos.

A interpretação dialética, aplicada ao direito, cabendo o diálogo permanente com uma Lei de suma importância, como a que trata do crime de *estupro de vulnerável*, não só dá suporte e amparo na defesa dos direitos desses seres vulneráveis, como enchem de esperança os profissionais que trabalham diretamente com esse tipo de violência no seu cotidiano, como os profissionais que estão na ponta do atendimento de emergência dos hospitais, como as Assistentes Sociais, Médicos Pediatras, Psicólogos e Enfermeiras. Pois, quando uma criança que sofreu *violência sexual intrafamiliar*, a qual foi agredida de várias formas por aquele(a) que tinha o dever de cuidar e proteger, passa por uma unidade de saúde, recebe os primeiros cuidados e logo em seguida deverá receber também o amparo e os cuidados da Justiça e, nesse momento é dada a importância a uma legislação realmente compromissada em proteger a dignidade humana e o desenvolvimento sexual saudável, dando suporte ao intérprete da lei, no campo do Direito Penal a aplicar a proteção legal que se quer com esse tipo penal em não realizar interpretação equivocada apoiada em lei envolta de preconceitos e de falta de conhecimento psicossocial das vidas a quem se propõe a julgar.

Porquanto a Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009, não só modifica de maneira substancial o tratamento legal a esse crime, como também leva os operadores do Direito, Juízes, Promotores e Advogados a rever velhos conceitos amparados em ideologias machistas, usadas a favor de monstros estupradores, a irem buscar novos conhecimentos agora amparados na psicanálise, psicologia e podemos também dizer uma análise antropológica de nossa sociedade machista e patriarcal, as quais demonstram de forma inequívoca as agruras às quais crianças e adolescentes vivem durante e após serem vítimas desses monstros.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de M. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, I. e PILOTTI, F.(orgs.). **A Arte de Governar Crianças**. In: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil, Rio de Janeiro: Ed. Amais – Santa Úrsula/Instituto Interamericano Del Niño, 1995, p.p.53-60.

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC.

AZEVEDO M. A.; GUERRA, V. N. A. Pele de Asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescente em família. São Paulo: Roca, 1988.

BITENCOURT, C. R. Tratado de Direito Penal, 4: parte especial , 5ª, São Paulo, Ed. Saraiva, 2011, p.p.89-99.

BOBBIO, N. A Era dos Direitos. Nova Edição. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2004.

BOCAYUVA, H. A Culpa é da Mãe. IMS - UERJ. 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente : Senado, 1990.

BRASIL. “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Lei nº 12.015 de 2009.

COSTA, A. M. Direito Penal: parte especial, 5ª Ed. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2001, p.p.1408-1410.

ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL, Ed. Companhia Melhoramentos, São Paulo, 1985.

FALEIROS, V. P. Violência e Barbárie. O extermínio de crianças e adolescentes no Brasil. In: RIZZINI, Irene. (org.). **A criança no Brasil de Hoje**. Desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Ed. Amais - Universidade Santa Úrsula/ 1993, p.172-187.

FERENCZI, S. **Confusão de línguas entre adultos e crianças**. In: Psychanalyse (Oeuvres complètes), Psychanalyse IV. Paris, Payot, 1983.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade 2: O Uso dos Prazeres, Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. A Verdade e as Formas Jurídicas, Rio de Janeiro, Ed. NAU, 2003.

\_\_\_\_\_. Microfísica do Poder, Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1979.

FONACRIAD, SARAIVA, João Batista; KOENER, Rolf Júnior; VOLPI, Mário (org.). Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal, 2ª ed, São Paulo, Ed.Cortez, 1998.

GABEL, Marceline. Crianças Vítimas de abuso sexual (org.), São Paulo, Ed.Summus, 1997.

GUIMARÃES, I. **Violência faz mal a saúde**. In. Violência de Gênero, – Ministério da Saúde, Brasília-DF, 2006.

GOBBETTI, G. J. e COHEN, Claudio. O Incesto: O abuso sexual intrafamiliar. Artigo disponível:

[WWW.usp.br/cearas/artigos/oincestoabusosexualintrafamiliar/htm](http://WWW.usp.br/cearas/artigos/oincestoabusosexualintrafamiliar/htm).

HABIGZANG, L. F. ; KOLLER, Sílvia H.; AZEVEDO, Gabriela A. ; MAHADO, Paula X. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. Psic.: Teor. E Pesq. (online). 2008, p.p. 339-342.

HAMON, H. Violência à l'égard des enfants. Aspects juridiques. Conselho da Europa, Colóquio sobre a violência no interior da família, novembro de 1987, CREA AQUITAINE, 1988. (tradutor: [WWW.google.com.br](http://WWW.google.com.br)).

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 2 ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Síndrome do pequeno poder**. In.: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira Azevedo (orgs.). Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder . 2ª Ed. São Paulo, Ed. IGLU, 1989.

SILVA, M. C. M. Descortinando a violência sexual em crianças e adolescentes: análise da invisibilidade do problema sob a ótica epidemiológica e clínica-legal. Recife, 2009. (Tese de Doutorado em Saúde Pública – Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz).

NEUBURGUER, M. “Le juge, Le secret ET Le Common Knowledge”. In: *Thérapie familiale*, IX, 4, 1988, p.p.8-301. (tradutor: [www.google.com.br](http://www.google.com.br)).

ZAFFARONI, E. R. e PIERANGELI, J. Da tentativa – doutrina e jurisprudência, 4.ed São Paulo , Ed. Revista dos Tribunais, 1995.